



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO
SUPERIOR

João Pessoa, 13 de Março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
ENSINO SUPERIOR, no uso das atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar do Desafio Celso Furtado – 2025, nos termos estabelecidos no edital.

Nome do Projeto	Resultado	Justificativa
“Vozes da Terra: Narrativas Orais e o Poder da Palavra”,	INDEFERIDO	Não foram identificados elementos que justifiquem a revisão das pontuações atribuídas pela banca avaliadora, permanecendo mantido o resultado divulgado no resultado preliminar como explicitado em resposta ao email enviado.
“Guardião das Abelhas”	INDEFERIDO	Não foram identificados elementos que justifiquem a revisão das pontuações atribuídas pela banca avaliadora, permanecendo mantido o resultado divulgado no resultado preliminar como explicitado em resposta ao email enviado.
“Biblioteca Viva”	INDEFERIDO	Não foram identificados elementos que justifiquem a revisão das pontuações atribuídas pela banca

		avaliadora, permanecendo mantido o resultado divulgado no resultado preliminar como explicitado em resposta ao email enviado.
“Projeto ECOAR”	INDEFERIDO	Não foram identificados elementos que justifiquem a revisão das pontuações atribuídas pela banca avaliadora, permanecendo mantido o resultado divulgado no resultado preliminar como explicitado em resposta ao email enviado.
“ConectAreal: Plataforma Digital para Informações e Visibilidade de Serviços Locais da Comunidade”	INDEFERIDO	Não foram identificados elementos que justifiquem a revisão das pontuações atribuídas pela banca avaliadora, permanecendo mantido o resultado divulgado no resultado preliminar como explicitado em resposta ao email enviado
“Palavras que Transformam”	INDEFERIDO	Não foram identificados elementos que justifiquem a revisão das pontuações atribuídas pela banca avaliadora, permanecendo mantido o resultado divulgado no resultado preliminar como explicitado em resposta ao email enviado
“Formação Antirracista na Paraíba a partir da Lei 10.639/03: trabalho escravizado, relações étnico-raciais e descolonização do saber a partir da obra de Celso Furtado”	INDEFERIDO	Não foram identificados elementos que justifiquem a revisão das pontuações atribuídas pela banca avaliadora, permanecendo mantido o resultado divulgado no resultado preliminar como explicitado em resposta ao email enviado
Safe Caatinga	INDEFERIDO	Não foram identificados elementos que justifiquem a revisão das pontuações atribuídas pela banca avaliadora, permanecendo mantido o resultado divulgado no resultado preliminar como explicitado em resposta ao email enviado

“Futuro em cada semente”	INDEFERIDO	Não foram identificados elementos que justifiquem a revisão das pontuações atribuídas pela banca avaliadora, permanecendo mantido o resultado divulgado no resultado preliminar como explicitado em resposta ao email enviado
“Projeto Ouro Verde”	INDEFERIDO	Não foram identificados elementos que justifiquem a revisão das pontuações atribuídas pela banca avaliadora, permanecendo mantido o resultado divulgado no resultado preliminar como explicitado em resposta ao email enviado
“Farmácia Viva Comunitária no Sertão Paraibano”	INDEFERIDO	Não foram identificados elementos que justifiquem a revisão das pontuações atribuídas pela banca avaliadora, permanecendo mantido o resultado divulgado no resultado preliminar como explicitado em resposta ao email enviado
Equipe “RECICLATECH ECIT- JLS	INDEFERIDO	Não foram identificados elementos que justifiquem a revisão das pontuações atribuídas pela banca avaliadora, permanecendo mantido o resultado divulgado no resultado preliminar como explicitado em resposta ao email enviado
“Entre Letras e Bits: Vozes femininas que recontam o Nordeste”	INDEFERIDO	Não foram identificados elementos que justifiquem a revisão das pontuações atribuídas pela banca avaliadora, permanecendo mantido o resultado divulgado no resultado preliminar como explicitado em resposta ao email enviado

Art. 2º - Nos termos do edital, as equipes participantes puderam interpor recurso à Comissão Organizadora do Desafio quando considerassem ter sido prejudicadas em uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- I – violação de regra prevista no edital;
- II – má conduta de outra equipe participante;
- III – má conduta da comissão avaliadora.

Art. 3.º As decisões da Comissão Organizadora serão definitivas e irrecorríveis na esfera administrativa, não cabendo a interposição de novos recursos.

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado